

28, 21.02.2024, 14h06



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará


Presidente

Projeto de Lei nº __

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.400, de 25 de janeiro de 1988, que dispõe sobre as edificações no Município de Belém, e dá outras providências."

Art. 1º O Art. 45º, do Capítulo III - Das Normas Técnicas, da Seção II - Das Edificações Residenciais, da Lei Nº 7.400, de 25 de janeiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Os prédios e conjuntos habitacionais, horizontais e verticais, deverão dispor de dispositivos de combate a incêndio, nos termos das normas vigentes.

§ 1º *Os responsáveis pela administração dos condomínios ficam obrigados a instalar extintores de incêndio e detectores de fumaça, em espaço apropriado, preferencialmente no interior das cozinhas das unidades habitacionais sob sua gerência, assim como zelar pela manutenção periódica desses equipamentos.*

§ 2º Aos síndicos compete garantir que todos os equipamentos de combate a incêndio instalados nos edifícios estejam operantes, como: recarga dos extintores, sistema de iluminação de emergência, alarme de incêndio, bomba de incêndio, sinalização de rota de fuga, portas corta-fogo, detectores de fumaça e temperatura, entre outros, conforme legislação vigente.

§ 3º *Os Síndicos deverão estabelecer adaptações nos pórticos de acesso de seus condomínios, caso necessário, de modo a permitir o ingresso de caminhões de combate a incêndio, ou caminhões-tanque, do tipo projetado para transportar bombeiros militares, municiados com equipamentos de combate ao fogo e grande quantidade de água.*

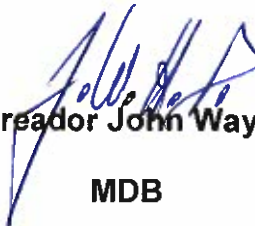
§ 4º As empresas de recarga de extintores de incêndio ficam obrigadas a oferecer aos condôminos dos edifícios, no momento da recarga, treinamento de uso dos extintores, aproveitando o conteúdo daqueles equipamentos que serão recarregados, durante a operação."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.


Vereador John Wayne
MDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade incluir na nossa Lei de Edificações Municipal, publicada em janeiro de 1988, e desde essa data vigente, normas protetivas aos moradores de prédios e condomínios horizontais e verticais de nossa cidade. Inicialmente estabelecemos a obrigatoriedade de instalação de extintores e *detectores de fumaça, em espaço tecnicamente apropriado, preferencialmente no interior das cozinhas das unidades habitacionais, que são os locais mais propensos a incêndios no interior de um apartamento. Quantas catástrofes teriam sido evitadas caso esta norma já estivesse em vigor? A manutenção periódica desses equipamentos fica a cargo da administração. Em seguida, apesar de desnecessário, pela obviedade, tratamos de imputar responsabilidades aos administradores, por possíveis falhas operacionais acarretadas por falta de manutenção, desleixo comum e que, na maioria das vezes, é culpado por maximizar as conseqüências dos incêndios urbanos. Outra preocupação, que pode até parecer desnecessária para alguns, mas já aconteceu em nossa capital, é do pórtico de entrada do condomínio ser pequeno, não tendo altura suficiente para permitir a passagem do carro-tanque dos bombeiros, que teve que bombear água da rua em frente ao condomínio,*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

local inadequado pela distância do foco da ocorrência, o que reduziu significativamente a pressão da água bombeada, episódio que, aliado ao comprimento reduzido das mangueiras existentes, acarretou grave prejuízo material aos moradores. Por fim, amparados no fato de que pouco adianta um equipamento funcional, quando não se possui o conhecimento técnico para operá-lo, estabelecemos a responsabilidade das empresas que militam na manutenção dos extintores de incêndio de promover treinamentos periódicos de utilização dos equipamentos aos condôminos, todas as vezes que forem recarregar os aparelhos, utilizando o conteúdo existente nos extintores que serão recarregados, portanto não gerando custos. Desta forma, por estar dentro da legalidade e da competência desta Câmara Municipal de apresentar projetos de lei e de regular a conduta do Município no que toca aos interesses locais, dada a importância do presente Projeto de Lei, cujo escopo é salvar vidas e proteger nossos cidadãos, conto com o apoio dos Nobres Pares para garantir sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.


Vereador John Wayne

MDB